



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.316/2025

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DAS RECEITAS E A FIXAÇÃO DAS DESPESAS PARA O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, ESTADO DE SERGIPE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUANA MICHELE OLIVEIRA SILVA CACHO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa as Despesas para a Lei Orçamentária Anual do Município de Nossa Senhora da Glória para o Exercício Financeiro de 2026, nos termos do art. 165, §5º da Carta Magna, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica Municipal, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, o PCA – Plano de Contratação Anual, estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 10.947/2022, do Plano Plurianual de Ações – 2026/2029 e Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício a que se refere.

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados. (compreende a proteção dos direitos relativos à Saúde, Previdência Social e Assistência Social – art. 194 da Constituição Federal).

CAPÍTULO II **ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

SEÇÃO I **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A Receita Total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, é de R\$ 282.000.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões de reais), assim divididos:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 218.439.740,94 (duzentos e dezoito milhões quatrocentos e trinta e nove mil setecentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 63.560.259,06 (sessenta e três milhões quinhentos e sessenta mil duzentos e cinquenta e nove reais e seis centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas, cujos ingressos orçamentários constituem Receita Pública, podendo ser classificadas em Receitas Correntes e de Capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

RECEITAS CORRENTES		VALOR R\$
1100	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	22.385.600,00
1200	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.983.576,00
1300	RECEITA PATRIMONIAL	12.250.218,92
1700	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	262.770.334,08
1900	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	678.400,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		301.068.129,00
RECEITAS DE CAPITAL		
2200	ALIENAÇÃO DE BENS	700,00
2400	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.971.471,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		6.972.171,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		308.040.300,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		26.040.300,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES		26.040.300,00
TOTAL GERAL DA RECEITA (LÍQUIDA)		282.000.000,00

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - As despesas serão fixadas segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃO

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
PODER LEGISLATIVO	9.650.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	206.300.390,39
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	52.516.825,06
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.043.434,00
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	2.489.350,55
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	282.000.000,00

POR FUNÇÃO

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01 – LEGISLATIVA	9.650.000,00
02 – JUDICIÁRIA	7.205.727,81
04 – ADMINISTRAÇÃO	27.854.250,75
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.043.434,00
10 – SAÚDE	52.516.825,06
12 – EDUCAÇÃO	107.185.823,08
13 – CULTURA	609.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

14 – DIREITOS DA CIDADANIA	1.500,00
15 – URBANISMO	52.544.133,75
17 – SANEAMENTO	200,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	354.251,00
20 - AGRICULTURA	4.121.742,00
23 – COMERCIO E SERVIÇOS	1.000,00
25 – ENERGIA	200,00
26 – TRANSPORTE	2.489.350,55
27 – DESPORTO E LAZER	3.654.321,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	2.557.100,00
99 - RESERVA	210.891,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	282.000.000,00

PELA NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES	VALOR R\$
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	152.071.497,75
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	94.173.671,38
DESPESAS DE CAPITAL	VALOR R\$
INVESTIMENTOS	35.543.739,87
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	VALOR R\$
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	210.891,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	282.000.000,00

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º – Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 80% da despesa orçada, conforme art. 7º, inciso I, da lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Acompanharão os Projetos de Lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.

§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, Superávit Financeiro de exercício anterior ou operações de créditos, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.

§ 5º - Não será admitida modificação do valor global dos Projetos de Lei de Orçamento e de Créditos Adicionais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 63, combinado com o §3º do art. 166, ambos da Carta Magna de 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

§ 6º - A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo único: O município enviará um pedido para verificação de limites e condições para análise da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e uma vez tendo parecer favorável encaminhará projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º – A Prefeita, no âmbito do Poder Executivo, deverá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º – As metas fiscais definidas na Lei de diretrizes orçamentárias para 2026, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Criar fontes de recursos objetivando atender à identificação de Receitas, com aplicação específica, não incluída no orçamento;

II – Estabelecer normas para realização de despesas, na qual deve fixar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação em vigor;

III – Criar elementos de despesa, com a respectiva fonte, que podem ser suplementados nos termos do art. 4º desta Lei;

IV – Incluir, por Decreto, novas ações ou novos elementos de despesas em ações já consignadas no orçamento, desde que sejam decorrentes de recursos de convênios ou ainda, para adequar o orçamento aos programas cujos os recursos sejam provenientes do Governo Federal e/ou Estadual, bem como suas contrapartidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Art. 10. – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos do quadriênio 2026-2029 e da lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária conforme art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 11. – O Poder Executivo, por ato do Ordenador de Despesa, poderá durante o exercício de 2026 ajustar as fontes de recursos, sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução dessa Lei, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 2024 – 11ª edição (pág. 139 e seguintes), Portaria Conjunta STN/SOF nº 20 de 23/02/2021, Portaria nº 710, de 25/02/2021, Portaria nº 925, de 08/07/2021, Portaria nº 1.141, de 11/11/2021, Portaria 1.566, de 31/08/2022, Portaria 1.445, de 15/06/2022, Portaria 10.463, de 7/12/2022, Portaria 688, de 6/7/2023, Portaria 1.561, de 8/12/2023, Portaria 1.593, de 15/12/2023, Portaria 855, de 24/05/2024, Portaria 1.181, de 18/07/2024, Portaria 1.307, de 19/08/2024 e Portaria 1.701, de 04/08/2025 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e devem assim ser observadas para fins de aplicação no exercício de 2026.

Art. 12. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 13. - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA,
ESTADO DE SERGIPE EM 10 DE NOVEMBRO DE 2025, 97º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA
DO MUNICÍPIO.**


Luana Michele de Oliveira Silva Cacho
Prefeita Municipal


Tiago de Souza Gois
Secretário Municipal de Administração,
Desenvolvimento Econômico e Planejamento


Beatriz Sousa Oliveira
Secretária Municipal de Finanças


Vinícius Brito de Almeida
Controlador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO, torna público que sancionou a Lei Municipal Nº 1.316, de 10 de novembro de 2025, que **DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DAS RECEITAS E A FIXAÇÃO DAS DESPESAS PARA O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, ESTADO DE SERGIPE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A referida Lei Municipal, foi publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, endereço eletrônico www.gloria.se.gov.br, no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL** de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe.


LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Lei Municipal Nº 1.316, foi publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** e afixada no quadro de Aviso da **PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, para conhecimento geral.

Nossa Senhora da Glória, estado de Sergipe, em 10 de novembro de 2025 e 97º da Emancipação Política do Município.


TIAGO DE SOUZA GOIS
Secretário Municipal de Administração,
Desenvolvimento Econômico e Planejamento